



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - SEMEDH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

Chamada Pública nº 001/2025-SEMEDH, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Montes Altos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fabricio Ferraz, nº 192, Centro, Montes Altos/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.759.104/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Municipal e da Presidente da Comissão de Gestão comunica aos interessados nos termos e na forma da Lei com fundamento nas disposições da **Lei Federal nº 11.947/2009 e nas Resoluções FNDE/CD nº 26/2013 e nº 04/2015**, e alterações, **RESOLUÇÃO/FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021**, através da **Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **06/02/2025 à 26/02/2025, no horário das 08h às 12h**, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, localizada na Avenida Fabricio Ferraz, s/n, Centro, Montes Altos - MA.

As presentes instruções subordinam-se às diretrizes da Lei Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, à RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, com as alterações dada pela **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015**, e alterações, **RESOLUÇÃO/FNDE Nº 21, de 16 de novembro de 2021**, e subsidiariamente à Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, e aos ditames do presente Edital.

1 - DAS DEFINIÇÕES

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada as seguintes definições:

- 1.1 - **MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA**, entidade que promove a presente seleção de fornecedores.
- 1.2 - **PROPONENTE, PARTICIPANTE, OU INTERESSADO** - Pessoa física ou Jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar proposta na presente seleção de fornecedores.
- 1.3 - **COMISSÃO DE GESTÃO** - Grupo de servidores do **MUNICÍPIO** designados para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas apresentadas em licitação e que assessorará a entidade executora nas atividades do presente processo.
- 1.4 - **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEMEDH**, signatária do instrumento contratual.
- 1.5 - **CONTRATADO/CONTRATADA**: grupo familiar formal ou informal ou, ainda empreendedores familiares rurais.
- 1.6 - **ADMINISTRAÇÃO**: todos os órgãos, entidades ou unidades do **MUNICÍPIO**.
- 1.7 - **FISCALIZAÇÃO**: representante da Administração designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.
- 1.8 - **ORDENADOR DE DESPESA: DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito Municipal de Montes Altos - MA.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

1.9 – ENTIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano do Município de Montes Altos – MA.

1.10 – ENTIDADE ARTICULADORA: Conforme Art. 28 e parágrafo único da RESOLUÇÃO 026/CD/FNDE DE 17 de junho de 2013, será a Entidade que auxiliará na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

2 - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

2.1 - As instruções a seguir tem por objetivo a seleção de produtores rurais, para fornecimento de gêneros alimentícios por eles produzidos, destinados à merenda escolar, a seguir relacionados e especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Abobora: De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos oriundos de manuseio.	Quilogramas	400
02	Acerola (in natura): Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura	Quilogramas	2.000
03	Abacate apresentar características de cor, formato e tamanho, casca polpa de acordo com a variedade, com o grau de maturação próprio para o consumo. Se alterações na casca.	Quilogramas	350
04	Abacaxi (in natura): Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura	Quilogramas	800
05	Abobrinha: De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos oriundos de manuseio	Quilogramas	200
06	Alface: Folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas.	Unidades	850
07	Banana Prata: De 1ª qualidade - tamanho de médio a grande - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Conforme quantidade solicitada.	Quilogramas	10.000
08	Batata Doce: doce, lavada, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Quilogramas	400
09	Cajá (in natura): Características Gerais: De primeira - Quando	Quilogramas	2.000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

	constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura		
10	Caju (in natura): Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura	Quilogramas	2.000
11	Cheiro verde (cebolinha e coentro): Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Composta por cebolinha e coentro, sem sinais de amarelamento, molhos graduados.	Maços	1.600
12	Couve: 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionadas em embalagem plástica.	Maços	500
13	Cupuaçu (in natura): Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura	Quilogramas	2.000
14	Feijão verde: Feijão verde orgânico, de safra nova, grãos inteiros e são, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sem sujeiras, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies. Validade mínima de 3 meses.	Quilogramas	1.550
15	Goiaba (in natura): Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura	Quilogramas	2.000
16	Inhame (cará): Extra, selecionado, tamanho e coloração uniformes, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	Quilogramas	300
17	Laranja Tipo A - Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por	Quilogramas	140

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

	quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer a padrões da ANVISA.		
18	Macaxeira: tipo branca, fresca e com casca inteira, isenta de umidade, raízes mediana, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larva, material terroso e sujidades. Colheita recente.	Quilogramas	1.220
19	Manga (in natura): Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura.	Quilogramas	500
20	Maracuja (in natura): Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura	Quilogramas	2.000
21	Melancia (in natura): Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura com peso médio de 10 kg.	Quilogramas	14.000
22	Melão de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme. Acondicionado em caixa de papelão, com no mínimo 10 unidades, pesando aproximadamente 13kg.	Quilogramas	1.200
23	Milho verde: Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina.	Unidades	7.500
24	Tomate (in natura): Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura	Quilogramas	1.300
25	Vinagreira - Folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas. Folhas verde sem alterações.	Maços	150



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

2.2 - As mercadorias deverão ser entregues (sem nenhum ônus para a Contratante) em até 5 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento assinada pelo requisitante, nas escolas do Município.

2.3 - Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento; momento em que será realizada em cada produto entregue, a inspeção das características sensoriais (aspecto, cor e aroma).

2.4 - O fornecedor, no ato da entrega, deverá esperar o funcionário responsável pelo recebimento fazer a pesagem dos itens entregues e preencher a via de recebimento de Gêneros Alimentícios, que deverá conter exatamente os itens recebidos, assinando as duas vias, onde uma é da Escola e outra do fornecedor.

2.5 - Os custos decorrentes da logística de distribuição, entrega, e materiais necessários ao transporte da carga (produtos), descarga, embalagem, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta Chamada Pública correrão por conta do fornecedor.

2.6 - Somente serão aceitos produtos de safras colhidas no ano de 2025.

2.7 - Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens limpas e íntegras.

2.8 - Os produtos agrícolas e granjeiros deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, e conforme as especificações contidas no quadro da descrição dos produtos.

2.9 - Os produtos agrícolas e granjeiros deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades e corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas, ou outros animais, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranhos, sem enfermidades e isentos de rupturas e lesões que afetem sua aparência e utilização.

2.10 - Os produtos da agroindústria, caso seja objeto desta Chamada Pública, deverão ser produzidos pelo próprio produtor.

2.11 - Os produtos da agroindústria, caso seja objeto desta Chamada Pública, deverão estar na sua embalagem original contendo a identificação do fornecedor, ingredientes, peso e o prazo de validade.

2.12 - Os fornecedores deverão entregar os produtos da agroindústria, *caso seja objeto desta Chamada Pública*, com o prazo de validade remanescente de mínimo 60% (sessenta por cento) do prazo total.

2.13 - Na execução do contrato deverá ser respeitada as legislações aplicáveis à matéria, bem como o Código de Defesa do Consumidor.

3 - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - **O fornecimento deverá estar concluído até o dia 31 de DEZEMBRO de 2025**, contados a partir da assinatura do respectivo **CONTRATO**, mediante entregas semanais de acordo com programação a ser acertada entre os adjudicatários e a Entidade Executora.

3.2 - O início da vigência contratual iniciar-se-á na data de sua assinatura, vigorando até **31 de DEZEMBRO de 2025**.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste processo produtores rurais, constituídos por **EMPREENDEDORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES ORGANIZADOS EM COOPERATIVAS, ASSOCIAÇÕES e OUTRAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS** ou ainda por **GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR, desde que estejam sob orientação de uma ENTIDADE ARTICULADORA.**

4.1.1 - Nos termos do **§ 1º do Art. 9º da Lei de licitações n. 14.133/2021**, não poderá participar, direta ou indiretamente deste procedimento ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

4.2 - AS ENTIDADES ARTICULADORAS, são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA. (Conf. parágrafo único do Art. 28, da Res. CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

4.3 - É condição indispensável que os participantes:

- a) Possam emitir documento fiscal correspondente aos fornecimentos realizados;
- b) Tenham disponibilidade para fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios a eles adjudicados;
- c) Possuam condições de higiene adequadas.

4.4 - A representação dos interessados no processo junto à Comissão de Gestão será efetuada pelo representante legal do grupo interessado ou por seus procuradores munidos dos respectivos mandatos.

5 - DOS PROCEDIMENTOS

5.1 - O procedimento para seleção de fornecedores será dividido em **2 etapas** a saber:

- a) **Cadastramento (Habilitação) dos interessados;**
- b) **Apresentação do Projeto de Venda.**

5.2 - Em sessão pública, na data e hora estabelecidos neste instrumento a Comissão de Gestão procederá a abertura dos envelopes contendo a documentação, com os Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

5.3 - A Comissão de Gestão, a seu exclusivo critério, poderá optar pela análise da documentação para habilitação e Projeto de Vendas em trabalho interno ou nas respectivas sessões públicas.

5.4 - Os resultados das diversas fases (**EXAME DA DOCUMENTAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS DE VENDAS**) serão divulgados no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

5.5 - Nos procedimentos públicos serão lavradas as respectivas atas que serão assinadas pela Comissão de Gestão e os participantes presentes.

6 - DA ETAPA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES

6.1 - Os **DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO** serão recebidos, durante o expediente normal da entidade, no período definido no preâmbulo deste regulamento no seguinte local:

Comissão de Gestão

MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA.

Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento - SEMEDH

AVENIDA FABRÍCIO FERRAZ, S/N, CENTRO - MONTES ALTOS - MA - CEP: 65.936-000

Email: cplmontesaltos2025@gmail.com

6.2 - A Município não se responsabilizará por documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Regulamento ou por seus extravios antes do seu recebimento.

6.3 - Os grupos formais se cadastrarão diretamente junto à Entidade Executora.

6.4 - Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar conforme, Anexo V. (Conf. Art. 22, § 1º, da RES. CD/FNDE N.º 26, JUN/2013).

6.5 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

6.5.1 - Os interessados deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

Para a habilitação dos projetos de venda exigirá-se (Conf. Art. 27 e parágrafos, da RES. CD/FNDE N.º 4, ABRIL/2015).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Conf. modelo Anexo IV deste instrumento);
- VI - a prova de regularidade com a Fazenda Federal (CND FEDERAL);
- VII - prova de regularidade com a Fazenda Estadual (CND ESTADUAL);
- VIII - prova de regularidade com a Fazenda Municipal (CND MUNICIPAL);
- IX - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - (CNDT).

Outros documentos:

- I - Comprovante de residência.

Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- VI - a prova de regularidade com a Fazenda Federal (CND FEDERAL);
- VII - prova de regularidade com a Fazenda Estadual (CND ESTADUAL);
- VIII - prova de regularidade com a Fazenda Municipal (CND MUNICIPAL);
- IX - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - (CNDT).

Outros documentos:

- I - comprovante de residência.

Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal/Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, justiça do trabalho e ainda com as fazendas estadual e municipal;
- IV - Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA - CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

6.5.2 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

I – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
II – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
III – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
IV – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Conf. modelo Anexo IV deste instrumento).

NOTA – PRODUTOS SUJEITOS A LEIS ESPECÍFICAS

6.6 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

6.7 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx Entidade Executora a abertura de prazo para a regularização da documentação. (Conf. § 4º do Art. 27, da RES. CD/FNDE N.º 4, ABRIL/2015).

6.8 - Cada agricultor rural poderá participar de apenas um grupo.

6.9 - Para fins de verificação da habilitação dos licitantes a aceitação de certidões ou documentos emitidos através da Internet está condicionada a confirmação da autenticidade, pelo Município, junto ao órgão emissor.

6.10 - Os demais documentos solicitados serão apresentados no original ou através de cópia autenticada, ou ainda, cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Gestão.

6.11 - No caso de autenticação pela Comissão de Contratação, os originais dos documentos devem ser apresentados à Comissão por ocasião da abertura dos envelopes e serão devolvidos ao licitante no final da sessão.

6.12 - Caso a apresentação de quaisquer documentos se dê em sua via original e esta possa ficar retida nos autos, a mesma não necessitará de autenticação.

6.13 - Aos documentos que porventura não apresentem data de validade estampada no mesmo, será considerado como válido se emitidos a não mais de 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega do envelope com a documentação.

6.14 - A Documentação acima referida deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:

Município de MONTES ALTOS - MA
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025-SEMEDH
Nome do grupo formal
ou
constituição do grupo informal

agricultores



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Nome da entidade articuladora: (só nos casos de grupos informais)
Município do domicílio do grupo participante:
DOCUMENTAÇÃO

6.15 - O envelope contendo os **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** deverá ser entregue à Comissão de Gestão fechado, colado, indevassável de modo que esteja assegurada sua inviolabilidade.

6.16 - A **DOCUMENTAÇÃO** deverá ser apresentada em uma única via.

7 - DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Em sessão pública, na data e hora a seguir estabelecidas a Comissão de Gestão procederá a abertura dos envelopes com a documentação de todos os interessados.

7.2 - A documentação e proposta dos interessados serão abertas em sessão pública, no local acima identificado, na seguinte data e horário:

Data: 27/02/2025
Horário: 10:00 Horas

7.3 - De acordo com o **RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4 de 02 de abril de 2015** serão priorizados os projetos de venda habilitados dos grupos de fornecedores locais sobre os demais grupos.

7.4 - Assim, os envelopes com a documentação e Projeto de Vendas dos grupos localizados fora do município ficaram de posse da Comissão e somente serão abertos caso não se obtenha as quantidades necessárias junto aos grupos locais, que serão, então, complementadas com proposta de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

8 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - Será inabilitado o interessado que:

- a) Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados.
- b) Apresentarem documentos com validade vencida.
- b) Apresentar apenas o protocolo de pedido do documento nos respectivos órgãos ou repartições, em substituição ao documento solicitado neste instrumento.
- c) Apresentar documentos de comarcas ou jurisdição diferente de sua sede ou domicílio.
- d) Apresentar documento e propostas copiadas por fax.

9 - DA ETAPA DE ELABORAÇÃO, RECEBIMENTO, ANÁLISE E AVALIAÇÕES DOS PROJETOS DE VENDA.

9.1 - O **PROJETO DE VENDA** de Gêneros Alimentícios se constitui na **Proposta de Preços** dos interessados e será apresentada em uma única via, preferencialmente datilografada ou digitada em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada, com todas as suas páginas rubricadas.

9.2 - Os **PROJETOS DE VENDA dos grupos habilitados e amostras aceitas**, durante o transcorrer da sessão.

9.3 - Os **PROJETOS DE VENDA** serão abertos imediatamente após sua entrega.

9.4 - O **PROJETO DE VENDA** será apresentado pelos interessados de acordo com o modelo do **Anexo I da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015**.

9.4.1 - O **PROJETO DE VENDA** dos **GRUPOS INFORMAIS** será elaborado conjuntamente com **ENTIDADE ARTICULADORA** e assinada por todos os Agricultores Familiares participantes do respectivo grupo ou por seus procuradores.

9.4.2 - O Projeto de Vendas dos **EMPREENDEDORES FAMILIARES E GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR ORGANIZADOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES E OUTRAS ENTIDADES FORMAIS** será preparado diretamente por cada entidade e assinado pelo respectivo representante ou por procurador.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

9.4.3 - Na hipótese de grupos compostos por agricultores de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, esta condição deverá ser esclarecida em documento anexo ao projeto de venda.

9.4.4 - Também, na hipótese da existência de produtor de **alimentos orgânicos e/ou agroecológicos**, dentre aqueles relacionados no objeto da licitação, esta condição também deverá ser esclarecida em documento anexo ao projeto de venda.

9.5 - As **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

9.6 - Os interessados, antes de apresentarem seus preços deverão examinar e estudar cuidadosamente estas instruções, estar ciente e concordar com todas as cláusulas estabelecidas neste regulamento, às quais se submetem integralmente e irrevogavelmente.

9.7 - Os preços serão apresentados com até duas casas decimais depois da vírgula.

9.8 - Os preços poderão ser cotados para fornecimento da quantidade total ou parcial dos itens.

9.9 - Nos termos do **Art. 39**, da **RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**, o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

9.10 - Os interessados deverão observar que, ao cotar os preços, os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores àqueles cobertos pelo PROGRAMA DE GARANTIA DE PREÇOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PGPAF).

9.11 - O valor de referência apresentado na coluna correspondente, referente a cada item, constitui-se **como valor máximo a ser aceito pela Administração** para aquisição do gênero alimentício. Conf. **Art. 29, §§ 1º e 3º, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015**.

Item	Descrição dos Alimentos	Unidade	Quantidade	Preço em R\$	
				Unitário	Total
01	Abobora: De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos oriundos de manuseio.	Quilogramas	400	5,97	2.388,00
02	Acerola (in natura): Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre	Quilogramas	2.000	13,70	27.400,00

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

	de resíduos de fertilizantes, A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura				
03	Abacate apresentar características de cor, formato e tamanho, casca polpa de acordo com a variedade, com o grau de maturação próprio para o consumo. Se alterações na casca.	Quilogramas	350	12,43	4.350,50
04	Abacaxi (in natura): Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura	Quilogramas	800	12,17	9.736,00
05	Abobrinha: De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos oriundos de manuseio	Quilogramas	200	6,30	1.260,00
06	Alface: Folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas.	Unidades	850	6,33	5.380,50
07	Banana Prata: De 1ª qualidade - tamanho de médio a grande - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. A polpa deve estar intacta e firme. Conforme quantidade solicitada.	Quilogramas	10.000	10,83	108.300,00
08	Batata Doce: doce, lavada, de 1ª qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	Quilogramas	400	9,50	3.800,00
09	Cajá (in natura): Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura	Quilogramas	2.000	14,27	28.540,00
10	Caju (in natura): Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando	Quilogramas	2.000	14,77	29.540,00

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

	tamanho, cor e conformação uniforme. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura				
11	Cheiro verde (cebolinha e coentro): Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Composta por cebolinha e coentro, sem sinais de amarelamento, molhos graduados.	Maços	1.600	4,50	7.200,00
12	Couve: 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionadas em embalagem plástica.	Maços	500	5,00	2.500,00
13	Cupuaçu (in natura): Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura	Quilogramas	2.000	19,50	39.000,00
14	Feijão verde: Feijão verde orgânico, de safra nova, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, isento de material terroso, sem sujeiras, pedras, fungos ou parasitas e mistura de outras variedades e espécies. Validade mínima de 3 meses.	Quilogramas	1.550	17,50	27.125,00
15	Goiaba (in natura): Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura	Quilogramas	2.000	14,50	29.000,00
16	Inhame (cará): Extra, selecionado, tamanho e coloração uniformes, fresco, compacto e firme, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente.	Quilogramas	300	12,00	3.600,00
17	Laranja Tipo A - Procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", devendo se apresentar fresca, ter atingido o grau ideal no	Quilogramas	140	91,33	12.786,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

	tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características não conter substâncias terrosas, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes. Sem aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. Obedecer a padrões da ANVISA.				
18	Macaxeira: tipo branca, fresca e com casca inteira, isenta de umidade, raízes mediana, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larva, material terroso e sujidades. Colheita recente.	Quilogramas	1.220	6,23	7.600,60
19	Manga (in natura): Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura.	Quilogramas	500	10,67	5.335,00
20	Maracuja (in natura): Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura	Quilogramas	2.000	18,50	37.000,00
21	Melancia (in natura): Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura com peso médio de 10 kg.	Quilogramas	14.000	3,93	55.020,00
22	Melão de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme. Acondicionado em caixa de papelão, com	Quilogramas	1.200	7,77	9.324,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

	no mínimo 10 unidades, pesando aproximadamente 13kg.				
23	Milho verde: Espiga de milho apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina.	Unidades	7.500	2,93	21.975,00
24	Tomate (in natura): Características Gerais: De primeira - Quando constituída por fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. Devem ser frescas, terem atingido o grau máximo ao tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades. Isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, livre de resíduos de fertilizantes, A polpa deve estar intacta e firme. Deve estar madura	Quilogramas	1.300	11,83	15.379,00
25	Vinagreira - Folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas. Folhas verde sem alterações.	Maços	150	3,27	490,50
Valor Total					494.030,30

9.12 - Os **PROJETOS DE VENDA** serão apresentados e entregues em envelope lacrado ou fechado com o título:

MUNICÍPIO DE MONTES - MA
COMISSÃO DE GESTÃO
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025-SEMED
Nome do grupo formal
ou constituição do grupo informal

agricultores

Nome da entidade articuladora: (só nos casos de grupos informais)
Município do domicílio do grupo participante:
PROJETO DE VENDAS

9.13 - Serão selecionados para análise dos **PROJETOS DE VENDAS**, os grupos cujos agricultores foram habilitados.

9.14 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento.

9.15 - Em hipótese alguma, após a entrega dos documentos e Projeto de Venda, serão admitidas retificações, cancelamento ou alterações de preços, ou ainda, modificação nas condições estipuladas neste instrumento ou nas propostas dos concorrentes.

9.16 - A Administração examinará as propostas apresentadas *desclassificando* as que:

- a) deixarem de apresentar todos os documentos solicitados;
- b) oferecerem objetos com especificações em desacordo com este instrumento;

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.
Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

- c) oferecerem condições de pagamento de forma diferente do previsto no instrumento convocatório;
- d) condicionem sua oferta, preços ou quaisquer outras condições não previstas neste Regulamento, a outras propostas ou a fatores não previsto;
- e) apresentarem preços com mais de 2 (duas) casas decimais;
- f) se refiram simplesmente a acréscimo sobre outras ofertas apresentadas;
- g) contenham divergência de números, dados ou valores;
- h) contenham ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- i) forem ilegíveis;
- j) contenham limitações, omissões, alterações, adições ou correções;
- k) apresentadas sem assinatura do interessado ou de seu representante legal;
- l) preenchidas à lápis;
- m) contenham valores acima do preço médio pesquisado (**valor de referência**). (**Conf. ditames do § 1º do Art. 29 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015**).

9.17 - Cada produtor poderá participar de apenas um grupo formal ou informal, que, por sua vez, poderá participar com uma única proposta. Caso um interessado apresente mais de uma proposta todas elas serão desclassificadas independente dos preços ofertados.

9.18 - Simples omissões ou irregularidades, irrelevantes ou facilmente sanáveis, a exclusivo critério da Comissão de Gestão, poderão ser relevadas.

9.19 - Durante o julgamento a Comissão de Gestão irá conferir as operações matemáticas existentes em todas as propostas e, se constatando erros ou enganos, procederá às respectivas correções.

9.20 - De acordo com o **Art. 25 da Resolução CD/FNDE N.º 4, de 2 de abril de 2015**, a Comissão de Gestão selecionará e avaliará os **PROJETOS DE VENDA** habilitados, sendo estes divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.20.1 - **Entre os grupos de projetos**, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.20.2 - **Em cada grupo de projetos**, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.21 - Caso a EEx., não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 9.20, 9.20.1 e 9.20.2.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

9.22 - Após a aplicação dos critérios acima definidos e **existindo empate** entre duas ou mais propostas, far-se-á o desempate pela forma abaixo:

9.23 - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas - conforme identificação na(s) DAP(s).

9.24 - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.20.2, alínea III, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.25 - Em caso de persistência de empate, **será realizado sorteio** ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.26 - No caso da necessidade de sorteio, este será realizado na própria sessão, em ato público, para o qual todos os fornecedores serão convocados, desde que renunciem ao direito de apresentar recurso com relação a decisão da Comissão de Gestão relativa à fase de julgamento dos Projetos de Venda.

10 - DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

10.1 - As dúvidas quanto a interpretação dos termos utilizados nos documentos que integram este instrumento, bem como qualquer incorreção ou discrepância encontrado nos mesmos, deverão ser apresentados ao **MUNICÍPIO**, até **2 (dois)** dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços. Para isso os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Gestão no endereço citado no preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, no seguinte horário:

Horário: 08:00h às 12:00h de segunda-feira a sexta-feira.

11 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a EEx, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública (**Conf. Art. 31 da Resolução CD/FNDE N.º 4, de 2 de abril de 2015**). O qual deverá ser assinado no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após regular convocação.

11.2 - Para assinatura do Contrato Administrativo os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do **§ 1º, do Art. 90, da Lei nº 14.133/21**.

11.3 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, no todo ou em partes, os fornecimentos objetos desta licitação sem prévia e expressa autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**.

11.4 - Realização de fornecimentos adicionais ou **acréscimos de quantidades ou supressões das mesmas** somente serão executadas após autorizadas e formalizadas através de termo aditivo do contrato celebrado, nos limites permitidos pelo **Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21**. Em consequência, o Município de Montes Altos - MA, se responsabilizará pelo pagamento de fornecimentos adicionais ou acréscimos de quantitativos contratados, sem cobertura de aditivos contratuais.

11.5 - O contrato poderá ser **extinto** na ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos **Arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

11.6 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 - Com fulcro no **Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 - A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.10 - Para as infrações previstas no **ITEM 11.6, subitens (I a VII)**, a multa será de **5% a 15%** do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de **16% a 30%** do valor do contrato licitado.

11.11 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.12 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.13 - A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 12.2.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.14 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 12.2.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 12.2.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.15 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.16 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.17 - Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

11.18 - A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisar as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

11.19 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.20 - Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeito o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

11.21 - O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

11.22 - Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.23 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

11.24 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.25 - Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.26 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.27 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Montes Altos - MA.

12 - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS, DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.1 - Os produtos alimentícios para serem recebidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Saúde, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pelo Serviço de Inspeção Estadual e pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.2 - Para cada entrega será formalizado **TERMO DE RECEBIMENTO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR** conforme modelo do Anexo III deste instrumento, assinado por representante da Entidade Executora (Secretaria Municipal de Educação) e do grupo fornecedor, além da anuência da Entidade Articuladora, no caso dos grupos informais.

12.2.1 - Este Termo de Recebimento atesta que os produtos entregues estão de acordo com o contrato e com os padrões de qualidade exigidos.

12.2.2 - Só serão aceitos TERMOS DE RECEBIMENTO sem rasuras emendas ou entrelinhas, datados, assinados e carimbados pela nutricionista e/ou outro funcionário designado pela Secretaria Municipal de Educação.

12.3 - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

12.4 - A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas no Projeto de Venda, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

12.5 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

12.6 - O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no instrumento contratual, não impede a ação fiscal posterior e retenção de pagamentos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, obrigando o contratado à reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

12.7 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas no instrumento contratual e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

12.8 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.9 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.10 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.11 - Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

12.12 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do MUNICÍPIO e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos.

12.13 - O Município se reserva o direito de conferir a quantidade e verificar a qualidade dos produtos entregues, podendo, também, quando houver divergência, glosar do valor a ser pago as diferenças apuradas.

12.14 - No caso de produtos recusados o grupo contratado deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis. O produto entregue em substituição também será submetido a análise e, na hipótese de nova recusa o item será suprimido do contrato.

12.15 - A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

13 - DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Os preços praticados serão aqueles cotados pelo fornecedor em sua proposta e serão considerados fixos e irrevogáveis.

13.2 - O valor total estimado da futura contratação é de R\$ 494.030,30 (quatrocentos e noventa e quatro mil, trinta reais e trinta centavos).

13.3 - Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta Chamada Pública, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outras.

13.4 - É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da proposta, contado a partir da data limite para a apresentação do Projeto de Venda, indicada no preâmbulo do presente Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

13.5 - Os valores constantes da proposta poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **inciso II alínea "d" do Art. 124 da Lei 14.133/21**;

13.6 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos referidos preços integrantes do presente chamamento público.

13.7 - A solicitação deverá ocorrer anteriormente a quaisquer prorrogações, durante a vigência do contrato, tendo como data base a assinatura do contrato conforme **Art. 131 da Lei nº 14.133/21**.

13.8 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, e, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; será de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento da solicitação de ambos. Conf. **incisos X e XI, do Art. 92 da Lei nº 14.133/21**.

14 - DOS PAGAMENTOS PELOS FORNECIMENTOS REALIZADOS

14.1 - O pagamento será efetivado no **prazo de até 10 (dez) dias** após cada entrega realizada e respectivos aceites do Município.

14.2 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação do documento fiscal acompanhado do Termo de Recebimento relativo àquele fornecimento.

14.3 - Na eventualidade de o Contratado paralisar a execução do objeto previsto neste edital, por qualquer motivo, também serão suspensos os pagamentos ainda não realizados.

15 - DAS FONTES DE RECURSOS.

15.1- As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do **Orçamento de 2025**:

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano
Dotação Orçamentária: 12.361.0251.2.012 - Programa de alimentação escolar - PNAE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

16 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 - Esclarecemos que este instrumento e demais informações fornecidas pela **CONTRATANTE** são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

16.2 - A **CONTRATANTE** poderá, ainda, adiar ou prorrogar prazos para recebimento dos Documentos para Habilitação e Proposta de Venda e ainda aditar os termos do presente instrumento sem que caiba aos participantes o direito a indenizações ou reembolso.

16.3 - A **CONTRATANTE** poderá inabilitar qualquer interessado ou desclassificar seu Projeto de Venda subordinado às condições deste instrumento.

16.4 - O(a) Presidente da CPL analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do **Art. 165 da Lei nº 14.133/21**.

16.5 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação dos participantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

16.6 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

16.7 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.7.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.7.2 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.8 - Os recursos deverão ser apresentados em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo **representante legal ou credenciado** do licitante, **devidamente comprovado**.

16.9 - Ser protocolizado na Comissão de Gestão do Município de Montes Altos - MA, localizada na avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro Montes Altos - MA, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Podendo ser protocolizado também via email: cpl.montesaltos2021@gmail.com, devendo fazê-lo até o último dia do prazo.

16.10 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.11 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.12 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.15 - *Esclarecemos que as normas disciplinadas deste regulamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.*

16.16 - A apresentação dos DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO e do PROJETO DE VENDAS implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento; não podendo qualquer participante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

16.17 - O Município não se responsabilizará por propostas e documentos encaminhadas de forma diversa do estabelecido neste Regulamento ou por seus extravios antes do seu recebimento.

16.18 - A Prefeitura Municipal de MONTES ALTOS - MA, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do **Art. 71 da Lei nº 14.133/21**, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do **Art. 157 da citada Lei**.

É único e exclusivo competente para solução de todo e qualquer litígio decorrente deste procedimento, o **Foro da Comarca de Montes Altos - MA**.

16.19 - São anexos do presente instrumento os seguintes documentos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Anexo I - Projeto de venda;

Anexo II - Minuta do instrumento contratual;

Anexo III - Modelo de Termo de Recebimento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.;

Anexo V - Declaração de atendimento às exigências legais e regulatórias;

Anexo VI - Modelo da Declaração de Limite Individual de Venda Por Agricultor - DAP/ANO.

Montes Altos - MA, 31 de janeiro de 2025.

Wellisson Cardoso Damaceno
Presidente da Comissão de Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO I
MODELO DO PROJETO DE VENDAS

Modelo para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025-SEMED					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. N.º da DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente		11. Contra N.º da Conta
12. N.º de Associados		13. N.º de Associados de acordo com a Lei n.º 11.326/2006		14. N.º de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n.º 001/2025-SEMEDH (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO I (continuação)

MODELO DO PROJETO DE VENDAS (continuação)

Modelo para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N° 001/2025-SEMED					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/fone	
III - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° da Agência	6. N° Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
...					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* / Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n° 001/2025-SEMEDH (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto:	
V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

...					Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:		
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura		
1						
2						
3						
4						
...						



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO I (continuação)

MODELO DO PROJETO DE VENDAS (continuação)

Modelo para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025-SEMEDH					
I - IDENTIFICAÇÃO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N.º da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. N.º da Agência		11. N.º da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
Obs.: * Preço publicado no Edital n.º 001/2025-SEMEDH (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
6. Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO II
MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONTRATO N.º ____/2025

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

Pelo presente instrumento de Contrato que fazem, por um lado, o **O MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Avenida Rio Branco - s/n - Centro, CNPJ n. **06.759.104/0001-60**, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr., portador do RG, inscrito no CPF sob o n., doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal, ou fornecedor individual), com sede/endereço à Rua _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) **CONTRATADO** (a), fundamentado nas disposições da Lei Federal n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, à RESOLUÇÃO/CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, com as alterações dada pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015, e alterações, RESOLUÇÃO/FNDE N.º 21, de 16 de novembro de 2021, e subsidiariamente à **Lei Federal n.º 14.133/2021** e alterações, e aos ditames do presente Edital, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025-SEMEDH**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Integram o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os seguintes documentos: Edital referente a Dispensa por CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025-SEMEDH, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, o qual se constitui na Proposta de Preços da Contratada e a Requisição da Secretaria de Educação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação, a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, com verba do FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2025, conforme descrito nos itens enumerados na **Cláusula Sexta**, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025-SEMEDH**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil**, Nos termos do **Art. 39, da RESOLUÇÃO N.º 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021**, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios Familiar para Alimentação

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA, PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O início para entrega das mercadorias será de até **5 (cinco) dias**, após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras. O início da vigência contratual iniciar-se-á na data de sua assinatura, vigorando até **31 de DEZEMBRO de 2025**.

5.2 – As mercadorias deverão ser entregues (sem nenhum ônus para a Contratante) em até 5 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento assinada pelo requisitante, nas escolas do Município.

5.3 - Os custos decorrentes da logística de distribuição, entrega, e materiais necessários ao transporte da carga (produtos), descarga, embalagem, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta Chamada Pública correrão por conta do fornecedor; devendo ser entregues nos locais indicados no item 2.2.

5.4 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento** e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - No valor mencionado na Cláusula Sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano
Dotação Orçamentária: 12.361.0251.2-012 - Programa de alimentação escolar - PNAE
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O CONTRATANTE, após receber o documento fiscal de cobrança, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 10 (dez) dias após a entrega da respectiva nota fiscal.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.
Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO/FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. extinguir o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

15.3 - O MUNICÍPIO poderá **alterar** o contrato nas hipóteses elencadas no CAPÍTULO VII "DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS" – Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.7 - Com fulcro no **Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.8 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 - A **PENA DE MULTA** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei n. 14.133/2021, sendo recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

16.10 - Para as infrações previstas no **ITEM 16.1, subitens (I a VII)**, a multa será de **5% a 15%** do valor do contrato licitado, já para os **subitens (VIII a XII)**, a multa será de **16% a 30%** do valor do contrato licitado.

16.11 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.12 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.13 - A **SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas **ITEM 16.1, subitens (I a VII)**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.14 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no **ITEM 16.1, subitens (VIII a XII)**; bem como pelas infrações administrativas previstas no **ITEM 16.1, subitens (I a VII)**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.15 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.16 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.17 - Exaurida a fase instrutória, a comissão/servidor poderá oportunizar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da legislação aplicável.

16.18 - A comissão/servidor elaborará relatório final conclusivo no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram, sugerindo, ao final, a aplicação ou não de sanção.

16.19 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.20 - Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeito o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.21 - O licitante ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito devidamente reconhecido pela Administração Municipal, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

16.22 - Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres públicos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

16.23 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro correspondente após o trânsito em julgado administrativo. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo: no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste; ou, no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

Avenida Fabrício Ferraz, nº 192, Centro. Montes Altos/MA – CEP: 65.936-000.

Site: www.montesaltos.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

16.24 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.25 - Caberá a apresentação de **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.26 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.27 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da **Secretária Municipal de Educação**, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025-SEMEDH**, referente ao **Processo n.º 002/2025 - SEMEDH**, pela Resolução CD/FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, com as alterações dada pela RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 4, de 2 de Abril de 2015, e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

21.1 - O instrumento contratual poderá ser extinto na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos **Arts. 137, 138 e 139, da Lei n.º 14.133/2021**, ou outra ocorrência que justifique a inexecução ou o cancelamento de ambos os instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 - É competente o **Foro da Comarca de Montes Altos - MA**, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Montes Altos - MA, ___ de _____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO PRODUZIDOS PELOS AGRICULTORES FAMILIARES RELACIONADOS NO PROJETO DE VENDA.

MODELO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-SEMEDH

O (a) proponente _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____.

DECLARA para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo próprio declarante, ao final assinado.

Montes Altos, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-SEMEDH

NOME DA (O) PROPONENTE: _____

DECLARAMOS, para os devidos fins, que atendemos a todas as exigências legais para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e de empreendedores familiares rurais ou suas organizações e que possuímos autorização legal para ofertar proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

Montes Altos, ____ de _____ 2025.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025-SEMEdh

(Nome do Produtor), inscrito no CPF Nº _____ e portador da RG _____ residente e domiciliado na _____ Município de _____, DECLARA que se responsabiliza pelo cumprimento da Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, do Ministério da Educação, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano.

Montes Altos, ____ de _____ 2025.

Assinatura do representante legal